



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 04 de dezembro 2023

Ata n.º 23/2023

-----No dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, em Penela, no Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Penela, Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os Vereadores Luís Manuel Balão Fernandes, Rui Manuel Seoane Pereira, Edite Mendes Simões.-----

-----Faltou a Vereadora Eugénia Paula Rodrigues Gomes, tendo a Câmara Municipal deliberado justificar a falta nos termos da alínea c), do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.-----

----- Secretariou a reunião a Técnica do Município, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

1. Informações-----

2. Outras Intervenções-----

### **ORDEM DO DIA**-----

#### **1. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1.1. Leitura e aprovação da ata da reunião de 20/11/2023.-----

1.2. Proposta de revogação de deliberação da Assembleia Municipal por inutilidade superveniente-----

#### **2. FINANCEIRO**

2.1. Taxas de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) relativas ao ano de 2023, a aplicar liquidação e cobrança em 2024-----

2.2. Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2024-----

2.3. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024-----

2.4. EEC PROVERE iNature – participação do Município de Penela-----

#### **3 APOIO AO INVESTIMENTO**

3.1. Lumiere | Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Física-----

3.2. AGROFUTURO | Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Virtual-----

#### **4 SOCIAL**

4.1. Indemnização por cessação de contrato ao abrigo do Protocolo de Colaboração CLDS4G estabelecido com a Santa Casa da misericórdia de Penela-----

4.2. Protocolo de cooperação para a dinamização e consolidação das atividades de educação formação e reabilitação para a integração e apoio de pessoas com deficiência e/ou outras incapacidades entre o Município de Penela e a CERC I Penela atualização do subsídio anual.-----

#### **5 CULTURA E ASSOCIATIVISMO**

5.1. Programa – Penela Presépio 2023 “Uma Viagem no Tempo”-----

5.2. Apoio Financeiro Municipal – Associação de Caminheiros de Penela-----

5.3. Protocolo de colaboração entre o Município de Penela e a Fundação Bissaya Barreto-----

5.4. Apoio a Projetos: “Dentro da Casa, à Beira da Aldeia – 4ª edição”-----

5.5. Apoio a Projetos: “Cantata de Natal – O Pássaro Azul”-----

#### **6 DESPORTO**

6.1. Isenção de taxas administrativas para a utilização da Piscina Municipal pelos munícipes de Penela em dezembro de 2023-----

#### **7 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Empreendimento turístico do Palácio da Boiça – compromisso para posterior celebração de contrato integrativo do procedimento de licenciamento urbanístico relativo à MD 557. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

**1. FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e vinte e nove (referente ao dia útil anterior – quinta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 930.042,88€ - (novecentos e trinta mil, quarenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 396.378,00€ – (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e oito euros). A Câmara tomou conhecimento. -----

**2. INFORMAÇÕES:**-----

**O Presidente da Câmara informou que:** -----

- Na sequência da aprovação do aviso PRR, da passada sexta feira, dia vinte e quatro de novembro, sobre o financiamento para o Centro de Saúde de Penela, no valor de 1.972.000,00€, informou que reuniu no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte três, com representantes da ARS e do Aces, no âmbito da transferência de competências da Saúde, em que estiveram presentes, da parte da Câmara Municipal todos os setores envolvidos nesta matéria, desde a Contabilidade, Recursos Humanos, Obras, Planeamento e os Chefes de Divisão. A reunião foi bastante profícua e o facto de ficarmos para o fim, na aceitação da transferência de competências, veio-se a revelar uma decisão acertada, pois existe um conjunto de matérias que já se encontram perfeitamente afinadas com outros municípios, do qual o nosso município irá beneficiar, pela experiência adquirida, tanto da parte da ARSC como do ACES Pinhal Interior. A lei da transferência de competências fala da constituição de um CAM - Comissão de Acompanhamento e Monitorização ao processo de competências, mas como as entidades que a constituem, a ARSC e ACES vão ser extintas, em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, entendemos avançar com o processo o mais rapidamente possível, de forma a podermos “beber” da experiência antes da fusão destes serviços, na nova ULS do Centro. Outro aspeto positivo que reforça o facto de não nos termos precipitado a aceitar a transferência de competências foi um reforço financeiro que tivemos e que conseguimos negociar, que recordou, ter iniciado por 123.000,00€ e acabado com a obtenção de uma verba de 1.972.000,00€ para o Centro de Saúde. Pela transferência de competências estamos a falar de experiência adquirida. -----

No mesmo dia reuniram com a SUCH [Serviço de Utilização Comum dos Hospitais], no mesmo âmbito, para a contratação do projeto de arquitetura e especialidades do Centro de Saúde de Penela, entidade recomendada pelo Ministério da Saúde, que por via de um contrato interadministrativo, nos permite contratar diretamente projetos na área da Saúde sem recurso às habituais regras da contratação pública. Resta referir que para podermos obter o financiamento do PRR temos de finalizar e apresentar a candidatura até ao dia vinte e sete do corrente mês.-----

- No dia um de dezembro, esteve com o Vice-Presidente, na inauguração do “Castelo Mágico”, em Montemor-o-Velho, no âmbito do Protocolo assinado entre ambos os Municípios. -----

Ainda nesse dia, participou no almoço da Filarmónica do Espinhal, destacando a grande afluência das pessoas, presentes no evento, o que demonstra a grande vitalidade da sociedade, sobretudo naquilo que é a sua valência da Academia de música e do Grupo Coral. -----

No dia três de dezembro participou com o Vice-Presidente, no quadragésimo terceiro aniversário dos Bombeiros Voluntários de Penela, aos quais deixou uma palavra de estímulo para o futuro e o compromisso, da parte do Município, continuar a apoiar aquela que é uma Associação e Corpo de Bombeiros de Excelência.-----

**3. OUTRAS INTERVENÇÕES:** -----

**A Vereadora Edite Simões, informou que:** -----

- No dia vinte e oito de novembro, esteve em reunião, no âmbito da transferência de competências do Centro de Saúde. Estiveram presentes elementos da ARS Centro, do Município, do ACES Pinhal Interior e a Dr<sup>a</sup>. Gorete do Centro de Saúde de Penela. -----

- No dia vinte e nove de novembro, na sequência da reunião da Rede Intermunicipal da Educação, que decorreu no dia vinte e quatro de novembro, teve uma sessão, online, de apresentação aos municípios do Projeto EKUI, com a Dr<sup>a</sup> Celmira Macedo, responsável por aquele projeto. -----

- No dia trinta de novembro participou na reunião restrita da CPCJ. -----

**O Vereador Luís Balão, informou que:** -----

- No dia vinte e nove de novembro, esteve presente no Conselho Consultivo, no Centro Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, em Arganil. -----

## **ORDEM DO DIA** -----

### **1. ADMINISTRAÇÃO GERAL** -----

**1.1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** O Senhor Presidente retirou o ponto da ordem de trabalhos, remetendo-o para a reunião seguinte, considerando que o texto não foi distribuído em tempo, por razões imperiosas de serviço. -----

**1.2. PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE:** Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços, cujo conteúdo se transcreve.-----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

#### **I. Motivo** -----

Na elaboração das opções do plano e orçamento verificou-se e existência de rubricas que importa retirar por inutilidade superveniente. -----

#### **II. Análise** -----

Da leitura da Ata n.º 205, da reunião da Assembleia Municipal de 09/04/2021, verifica-se que foi deliberado pelo órgão, em sessão ordinária, os pontos 7., 8. e 9., da ordem de trabalhos, a saber “Reabilitação do edifício sede do Clube Desportivo e recreativo Penelense. Contrato-Programa;”; “Reabilitação da Casa da Cultura do Espinhal. Contrato-Programa;” e “Reabilitação do edifício sede do Centro Cultural da Cumeeira. Contrato-Programa;”. -----

Na reunião da Câmara Municipal de 22/03/2021, foi aprovada a celebração de quatro contratos programa que visavam a concessão de apoio financeiro, por um período de 120 meses, dos quais apenas se encontra vigente o firmado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. Tratava-se de um apoio financeiro às associações, operado pela assunção, por parte do município, do pagamento de um valor mensal correspondente ao montante de um empréstimo a contrair pelas associações para efetuar as obras necessárias. -----

O tipo de financiamento, ao que se apurou, operou durante o período de pandemia e com ela foi extinto não sendo possível, nesta altura a contratação dos empréstimos que não foram efetivamente contratados, como é o caso do Grupo Recreativo Penelense (GOP 02.002.2020/212 – Class. Orçamental 0102080701), Casa da Cultura do Espinhal (GOP 02.002.2020/18 – Class. Orçamental 0102080701) e Centro Cultural da Cumeeira (02.002.2020/19 – Class. Orçamental 0102080701). -----

III. Proposta Considerando que o órgão competente para aprovar a deliberação é o que detém a competência para a revogar, reconhecendo a sua inutilidade superveniente, proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal para que esta aprove a presente proposta e encaminhe, para efeitos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, analise, pondere e delibere, mediante reconhecimento da inutilidade superveniente, revogar as deliberações tomadas em 09/04/2021 a coberto dos pontos 7., 8. e 9., da ordem de trabalhos, conforme consta da ata n.º 205. -----

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta supra, reconhecendo a inutilidade superveniente das deliberações tomadas e encaminhar, no uso da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual à próxima reunião ordinária do órgão deliberativo, para que este, analise, pondere e delibere, mediante reconhecimento da inutilidade superveniente, revogar as deliberações tomadas em 09/04/2021 a coberto dos pontos 7., 8. e 9., da ordem de trabalhos, conforme consta da ata n.º 205.

### **2. FINANCEIRO**-----

**2.1. TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) RELATIVAS AO ANO DE 2023, A APLICAR LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2024:** Presente uma informação dos serviços relativa ao assunto em epígrafe cujo texto a seguir se dá por transcrito. -----

Assunto: Taxas de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) relativas ao ano de 2023, a aplicar liquidação e cobrança em 2024 – Análise técnica e proposta-----

#### **I. Enquadramento e descrição** -----

De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui uma receita dos Municípios, competindo à Assembleia Municipal (AM), sob proposta da Câmara Municipal (CMC), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar anualmente as taxas a aplicar. A receita anual do IMI depende do Valor Patrimonial Tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no Concelho, das isenções previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) {artigos 44.2 a 50.2 e 71.2), das isenções previstas no n.º 1 do artigo 16.2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das isenções totais ou parciais reconhecidas pela Câmara Municipal, no cumprimento das normas do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do regime de Taxas que constam nos artigos 1122, 1122 A e 1122 B do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as sucessivas alterações, no qual podem constar reduções/agravamentos a aprovar por deliberação da Assembleia Municipal e que se transcrevem na íntegra: -----

“Artigo 112.º -----  
Taxas -----

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8/prct.; -----

b) (Revogada.) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 /prct. a 0,45 /prct.-----

(...) -----

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. -----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30/prct. a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

7- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20/prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 /prct. a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. -----

(...) -----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 /prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

13 - (Revogado.) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. -----

(...) -----

Artigo 112.º-A-----

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu

agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	(30)
2	(70)
3 ou mais	(140)

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

(...) -----

Artigo 112.º-B-----

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística -----

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: -----

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct.; -----

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º -----

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação. -----

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: -----

a) 50 /prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; -----

b) 100 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.” -----

II. Análise -----

1) Do enquadramento legal, resume-se: -----

a) A taxa aplicada aos prédios rústicos (0,8%) está fixada no CIMI [alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º] não sendo suscetível de alteração pelos municípios, salvo pelas majorações previstas nos números 9 a 11 do mesmo artigo; -----

b) As taxas aplicáveis aos prédios urbanos são aprovadas anualmente por deliberação da Assembleia Municipal dentro de certos limites compreendidos entre 0,3% e 0,45%. -----

2) O quadro seguinte permite visualizar a evolução da receita líquida de IMI, no período compreendido entre os anos de 2020 e 2023 (até outubro). -----

Ano	IMI (receita líquida)
2020	567.368,49€
2021	588.465,49€
2022	546.901,97€
2023 (*)	388.166,20€ (*)

\*Até outubro/2023. -----

3) Como já se disse, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, deve o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos, no intervalo de 0,30% a 0,45%. -----

4) Sucede que, não obstante a fixação da taxa no intervalo já referenciado, não se pode olvidar a situação económica vivida atualmente, motivada quer pela pandemia por COVID-19, quer pela invasão da Rússia à Ucrânia, quer pela guerra entre Israel e o Hamas, quer pela subida, que ainda se

verifica, das taxas de juro, nos aconselha a uma gestão prudente do orçamento municipal e ao garante mínimo da recolha de receita fiscal a que o município está legalmente vinculado. -----

5) Pelo exposto, s.m.o., considerando que a decisão é, essencialmente política, não nos parece oportuno, de momento, a redução da taxa desejada e propugnada pelo atual executivo municipal, sendo que, por tal motivo, será de manter os termos da fixação da taxa prevista no último ano e que foi de 0,375%, a qual corresponde a um posicionamento ligeiramente acima da média do intervalo legalmente estabelecido, na convicção de que assim ficam salvaguardados os legítimos interesses dos proprietários de imóveis. -----

6) Por outro lado, face a conjuntura atual, como se referiu de subida das taxas de juro, é da máxima importância a manutenção de aplicação de IMI reduzido às famílias com dependentes a cargo, sendo esta medida de apoio social essencial para apoio e equilíbrio do orçamento das famílias e dos agregados familiares com dependentes do concelho de Penela. -----

7) Deste modo, não obstante os efeitos de estimativa de receita que o município pode não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, entende-se propor para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita passível de ser acomodável no atual quadro financeiro do município e que tal se impõe por motivos de responsabilidade e equidade social. -----

8) Assim, procurando não colocar em causa os pressupostos de maximização da receita arrecadada pelo Município, constante da proposta das opções do plano e orçamento apresentadas, ditando regras muito restritas em relação à arrecadação de impostos diretos e taxas municipais, importa fixar uma taxa de IMI sobre os prédios urbanos que possa de alguma forma manter o desagravamento do montante que os munícipes deste concelho terão de suportar com este imposto sem que no global a "receita fiscal" do Município não sofra uma redução face aos montantes arrecadados em anos anteriores. -----

### III. Conclusão e Proposta -----

Em face do exposto, considerando que nos termos da alínea d) do artigo 25º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar, sob proposta da Câmara Municipal, a fixação anual do valor da taxa do IMI e que nos termos do n.º 14 do artigo n.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as deliberações que venham a ser tomadas deverão ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31/12/2023, pelo que proponho a V/ Exa., que: -----

i) Relativamente às taxas de IMI do ano de 2023 (receita a cobrar em 2024), deverá ser apresentada proposta de taxa de IMI, para os prédios urbanos, em 0,375% (cf. alínea c), n.º 1 do artigo 112.º do CIMI), a submeter à Câmara e Assembleia Municipais. -----

ii) Relativamente à redução para agregados familiares com dependentes, deverá ser apresentada a dedução fixa legalmente estabelecida nos seguintes termos: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

iii) Posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da Assembleia Municipal relativa ao IMI, até 31/12/2023 (cf. n.º 14 do artigo 112.º do CIMI). -----

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a informação dos serviços nos termos proposto e remetê-la à Assembleia Municipal. -----

### 2.2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2024:

Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, com vista à fixação da participação variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para 2024, cujo texto se transcreve.-----

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

I. Enquadramento e descrição -----

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município, fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - RFALEI, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determina na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º que os municípios podem obter uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

II. Análise-----

A referida participação está regulamentada no artigo 26.º do RFALEI, que se transcreve: -----

“Artigo 26.º -----

*Participação variável no IRS -----*

*1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----*

*2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----*

*3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS. -----*

*4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----*

*5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----*

*6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----*

*7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.”-----*

Evolução da receita cobrada resultante da participação variável no IRS			
Ano	% Participação	Receita Anual	Variação €
2008	5%	86.451,00 €	
2009	5%	94.391,00 €	7 940,00 €
2010	5%	93.027,00€	-1 364,00€
2011	5%	95.054,00 €	2 027,00 €
2012	5%	94.752,00 €	-302,00 €
2013	5%	94.752,00 €	0,00 €
2014	5%	96.035,00 €	1.283,00 €
2015	5%	125.862,00€	29.827,00 €
2016	5%	126 172,00 €	310,00 €
2017	5%	116 914,00 €	-9 258,00 €
2018	5%	126 283,00 €	9 369,00 €
2019	5%	136 113,00 €	9 830,00 €
2020	5%	156 397,00 €	20 284,00 €

2021	5%	168 129,00€	11 732,00 €
2022	5%	166 997,00 €	-1 132,00 €
2023	5%	219 213,00 €	52 216,00 €
2024	5%	206 314,00 €	-12 899,00 €

A evolução foi a seguinte:-----

Em resumo:-----

- De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, e no n.º 1 do artigo 26.º, do RFALEI, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.
- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º do RFALEI, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----
- Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI).-----
- Na ausência da referida deliberação ou comunicação o município tem direito a uma participação de 5% no IRS (n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI).-----

III. Conclusão e Proposta: -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26º do RFALEI, proponho a V/ Exa., a devida análise política e, caso concorde com o aqui tecnicamente informado, determine:-----

- Submeter à próxima reunião da Câmara Municipal para que este órgão, no uso da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual análise, pondere e delibere, submeter à Assembleia Municipal, a proposta de deliberação de fixar a taxa variável de IRS a vigorar no ano de 2024, até ao limite de 5%; -----
- O n.º 2 do mesmo artigo, refere ainda que a taxa aprovada deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31/12/2023.-----

À consideração de V/ Exa.," -----

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade e em minuta, submeter à Assembleia Municipal a proposta de deliberação a tomar na próxima sessão daquele órgão, de fixar a taxa variável de IRS a vigorar no ano de 2024, até ao limite de 5%.-----

**2.3. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA 2024:** Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços:-----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

I. Enquadramento e descrição Considerando que: -----

a) A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual reação, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – RFALEI, prevê como receitas dos municípios, entre outras, as “[o]utras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.” -----

b) A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê na alínea a), do n.º 3, do artigo 169.º que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) “[é] determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;”

c) A publicação do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro, do então ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, que define os procedimentos a adotar pelas empresas atrás referidas; 1 Apesar de já existir um novo projeto de regulamento, que decorre da entrada em vigor da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, este ainda não se encontra aprovado na sua versão final.



d) O percentual referido deverá ser anualmente aprovado até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina, de acordo com o preceituado no artigo 169.º do referido diploma, não podendo ultrapassar os 0,25%. -----

II. Conclusão e Proposta -----

Proponho a V/ Exa., caso concorde, que para cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal para que no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e encaminhe à Assembleia Municipal para que esta analise, pondere e delibere, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fixar o percentual da TMDP a aplicar no Município de Penela, no ano de 2024, em 0,25%; em caso de aprovação a publicitação em Edital a colocar no sítio da internet do município e a remeter à ANACOM enquanto Autoridade Reguladora Nacional – ARN para a área. -----

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar e encaminhar à Assembleia Municipal para que esta, na próxima reunião ordinária, analise, pondere e delibere, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fixar o percentual da TMDP a aplicar no Município de Penela, no ano de 2024, em 0,25%. -----

**2.4. EEC PROVERE INATURE – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENELA:** Presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, cujo conteúdo se transcreve.-----

1.Enquadramento e Descrição: -----

A Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature – turismo sustentável em áreas classificadas assenta na valorização e consolidação da marca associada ao foco temático do Turismo de Natureza nas áreas classificadas da Região Centro, visando nomeadamente operar sobre a capacidade de inovação deste recurso na diferenciação da oferta regional, na criação de postos de trabalho e reforço do empreendedorismo na região. -----

O selo iNature é uma marca qualificadora que representa uma vantagem competitiva do território, pela articulação entre agentes na dinamização da oferta temática, no reforço da capacidade de atração e na organização de ações transversais com reforçado potencial de sucesso. -----

Territorialmente, congrega as principais áreas classificadas da Região Centro: -----

Parque Natural da Serra da Estrela -----

Paisagem Protegida da Serra do Açor -----

Reserva Natural da Serra da Malcata -----

Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha -----

Geoparque Naturtejo -----

Parque Natural Local Vouga-Caramulo -----

ZPE Sicó/Alvaiázere -----

Parque Natural da Serra D’Aire e Candeeiros -----

Mata do Bussaco -----

ZPE Vale do Coa e Reserva da Faia Brava -----

Serra da Lousã -----

Paisagem Protegida da Serra de Montejunto -----

A rede constituída por estas unidades territoriais define uma estratégia integrada de ações que visam capacitar o território regional para atividades de pedestrianismo, BTT, montanhismo e *birdwatching*, entre outras, na dinamização do potencial intrínseco dos recursos endógenos deste território para a afirmação de uma oferta de excelência no domínio de Turismo de Natureza correspondente às tendências e motivações que definem o mercado de procura turística. -----

A EEC PROVERE iNature, aprovada em 08/05/2017 e cujo termo de aceitação assinado em 20/12/2019 (ambos em anexo), enquadra-se nas abordagens territoriais promovidas no âmbito do CENTRO 2020 - Programa Operacional Regional do Centro (Candidatura N.º: CENTRO-04-3928-FEDER-000012) numa ampla filosofia de intervenção que integra enquanto "estratégia de valorização económica de base territorial dirigido especificamente para espaços de baixa densidade, tem por objetivo fomentar a sua competitividade através da dinamização de atividades de base económica inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis do

território." Num modelo de plataforma colaborativa que integra entidades públicas de nível local, movimento associativo e parceiros privados, as iniciativas PROVERE privilegiam o fomento da cultura e da prática da parceria e do trabalho em rede. -----

Neste sentido, o Município de Penela integrou o programa de ação da Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE iNature – turismo sustentável em áreas classificadas, designadamente o projeto âncora de Inovação, enquadrando atividades em linha com as opções da Estratégia RIS3 da Região Centro – onde integra a ação “Caça e Pesca Sem Morte”, que corresponde a um investimento total de 31.365,00 € (trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco euros) onde assumiu a responsabilidade direta pela contrapartida nacional do financiamento respeitante a esta ação.-----

Mais se informa que o programa de ação da referida estratégia é formalmente promovido pela DESTINATURE – Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza, o investimento transversal realizado implica uma contrapartida nacional, cujo autofinanciamento foi deliberado em reunião da Assembleia-Geral de Consorciados (ata em anexo), realizada no dia 23 de junho de 2021, ser partilhado pelos beneficiários, para que não se penalize do ponto de vista do esforço financeiro a entidade que atualmente assegura a natureza integrada de todos os investimentos. A DESTINATURE assumiu a responsabilidade pela dinamização dos projetos transversais das ações transversais de Dinamização, Coordenação e Acompanhamento, Plano de Comunicação e Marketing, Projeto de criação de Estruturas de Animação Permanente e pelas ações de natureza transversal que integram os projetos de Animação e de Inovação, o que representa um investimento total de 1.445.662,22 € (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e dois centimos).-----

Desta forma, o Município de Penela incorre numa responsabilidade partilhada pelos custos de natureza transversal em que a DESTINATURE incorreu para assegurar o prosseguimento do programa de ação, na medida proporcional ao investimento do qual é beneficiário direto, ou seja, em 1,58% do investimento total promovido diretamente pelos co-beneficiários, o que totaliza um montante de 4.562,70€ referentes à partilha do esforço financeiro suportado pela DESTINATURE na execução dos projetos e ações de natureza transversal que se operam de forma abrangente sobre o território regional de intervenção, com especial enfoque na dinamização e coordenação da parceria, inovação, comunicação e marketing. -----

## **2. Conclusão e Proposta:**-----

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito das competências preceituadas nas alíneas o), t) e aaa) do nº 1 do artigo nº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove a transferência de 4.562,70 € (quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e setenta centimos), a título de participação nas despesas referentes à execução dos projetos e ações de natureza transversal suportadas pela DESTINATURE – Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza no âmbito da Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE iNature – turismo sustentável em áreas classificadas. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal no uso das competências previstas nas alíneas o), t) e aaa) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a transferência de 4.562,70€ (quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e setenta centimos), a título de participação para a DESTINATURE – Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza, conforme proposto. -----

## **3 APOIO AO INVESTIMENTO**-----

**3.1. LUMIERE | CANDIDATURA AO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SECTORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO FÍSICA:** Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

1. Enquadramento: No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi aprovada em reunião de câmara ordinária do dia 19 de junho de 2023, uma candidatura submetida pela Fabiane Luiz Meneses, na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual start, cujo contrato foi celebrado com efeitos desde o dia 1 de junho de 2023. -----

A empreendedora candidata, Fabiane Luiz Meneses, promotora do projeto Lumiere apresentou, em 11/05/2023 os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço,

justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva, descritos na referida deliberação. -----

2. Descrição: Finalizada a fase de incubação virtual start, a empresa/empreendedora, sentiu-se na necessidade de instalar o projeto empresarial em regime de incubação física com uma sala adequada para o efeito de forma a ter as condições necessárias para desenvolver o plano de negócios apresentado e alocar os seus colaboradores nesta fase inicial. Para tal, constituiu uma sociedade comercial para desenvolver o projeto Lumiere sob a designação social de VERDADE D'IMAGINAÇÃO – UNIPESSOAL LDA. -----

Acresce que, a empresa revela elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho. -----

Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/12/2023, porquanto a al.<sup>a</sup> a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subsequentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa. -----

### 3. Conclusão e Proposta: -----

Em face do exposto, tendo em conta a existência de gabinetes disponíveis no edifício do HIESE e vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial em regime de incubação física, com um gabinete com 25m2, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023. Neste sentido, o contrato de incubação a celebrar com a empresa VERDADE D'IMAGINAÇÃO – UNIPESSOAL LDA, de acordo com o regulamento do HIESE, tem a duração de 5 anos com o valor mensal de: -----

a) 125,00€ (cento e vinte cinco euros) durante o primeiro ano de duração do contrato; -----

b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) durante o segundo e terceiro anos de duração do contrato; -----

c) 200,00€ (duzentos euros) no quarto e quinto anos de duração do contrato; -----

d) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no período pós-incubação. -----

(Nota: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor).-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, conjugada com a prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a candidatura apresentada nos termos propostos.-----

**3.2. AGROFUTURO | CANDIDATURA AO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SECTORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO VIRTUAL:** Foi presente uma informação dos serviços técnicos, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.-----

“1. Enquadramento: -----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi apresentada uma candidatura na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual start. -----

O empreendedor em questão, José Henrique Rodrigues Gonçalves, promotor do projeto AGROFUTURO, apresentou, em 20/10/2023, os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço, juntando-se a justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva (emitido em 16/10/2023), conforme documentos em anexo. -----

2. Descrição: -----

Analisada a candidatura submetida, verifica-se que a mesma apresenta, no global, uma avaliação positiva, conforme os critérios definidos no artigo 17.º do Regulamento do HIESE, nomeadamente:

a) potencial de mercado; -----

b) potencial de crescimento e rentabilidade; -----

c) possibilidade de interação com as Universidades e com outras empresas incubadas; -----

d) capacidade de gestão do candidato/equipa. -----  
Acresce que, a empresa revela elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho. Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/11/2023, porquanto a al.<sup>a</sup> a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subseqüentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa. -----

3. Conclusão e Proposta: -----  
Em face do exposto, vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que seja deferida a pretensão do José Henrique Rodrigues Gonçalves, promotor do projeto AGROFUTURO, para instalação do referido projeto empresarial, em regime de incubação virtual, que comporta o pagamento mensal e sucessivo no montante de 25,00€ (vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir do dia 01/11/2023. -----

À consideração superior. -----  
A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, conjugada com a prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a candidatura apresentada nos termos propostos. -----

#### **4 SOCIAL**-----

**4.1. INDEMNIZAÇÃO POR CESSAÇÃO DE CONTRATO AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CLDS4G ESTABELECIDO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENELA:** No âmbito do assunto mencionado em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços cujo texto se transcreve. -----

“Assunto: Cálculo do valor a receber por indemnização de cessação de contratos ao abrigo do Protocolo com a CLDS-----

Considerando que:-----

- Ao abrigo do Protocolo de Colaboração Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 4G) Penela Inclusiva feito entre a Santa Casa de Misericórdia de Penela e o Município de Penela a 18 de março de 2020, uma das obrigações do município, descrito na cláusula terceira, alínea d), é compensar a Santa Casa pelos encargos que venha a suportar com a indemnização por caducidade dos contratos de trabalho decorrentes da conclusão da operação; -----

- A concretização da obrigação prevista no ponto anterior fica dependente da deliberação da Câmara Municipal deve ser sustentada em análise casuística, devidamente fundamentada, especificando, em detalhe, os montantes exatos das compensações a atribuir; -----

- A Coordenadora da CLDS 4G Penela Inclusiva, Dra. Paula Cristina Vieira de Sá, declarou via email, dia 09 de agosto de 2023, a prorrogação do projeto até 30 de setembro de 2023; -----

Proposta: -----

1. O pagamento das seguintes indemnizações por término dos Contratos de Trabalho a Termo Incerto, ao abrigo da Lei nº7/2009, Código de Trabalho na sua redação atual, mais especificamente artigo 345º, ponto 4, das seguintes trabalhadoras: -----  
Paços do Concelho, Penela, 26 de outubro de 2023.”-----

A Câmara Municipal ao abrigo do Protocolo de Colaboração Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 4G) Penela Inclusiva deliberou, por unanimidade e em minuta, compensar a Santa Casa da Misericórdia de Penela, com a atribuição do valor de 12.044,24€ (doze mil e quarenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), pelos encargos a suportar com a indemnização por caducidade dos contratos de trabalho decorrentes da conclusão da operação conforme protocolo. -----

**4.2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A DINAMIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO E APOIO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU OUTRAS INCAPACIDADES ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A CERCIA PENELA ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO ANUAL:** Pelo Presidente foi presente uma informação dos

serviços, propondo a atualização do subsídio anual à CerciPenela, no âmbito do protocolo mencionado em epígrafe.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de alteração ao protocolo suprarreferido, atualizando o valor do subsídio anual, a atribuir à CerciPenela, para 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).-----

## **5 CULTURA E ASSOCIATIVISMO**-----

**5.1. PROGRAMA – PENELA PRESÉPIO 2023 “UMA VIAGEM NO TEMPO”:** Presente uma informação dos serviços dando conta do programa Penela Presépio 2023/24 “Uma viagem no tempo”, a seguir transcrita.-----

### **1. Enquadramento:**-----

Face à necessidade de encontrar um espaço e um conjunto de infraestruturas de apoio condizentes com o novo projeto pensado para o evento “Penela Presépio 2023/24”, este ano designado “*Penela Presépio - Uma viagem do Tempo*”-----

Face ao conjunto de obras a decorrer nas imediações do Castelo, dos Paços do Concelho e do Centro Histórico;-----

Face ao expectável aumento da afluência de público ao novo projeto, fator que implica uma reestruturação da oferta em termos de animação e em termos de recursos humanos necessário ao evento;-----

Face ainda à enorme expectativa que o novo projeto está a suscitar na comunidade municipal e nas empresas de animação turística a nível regional e nacional, já com um número considerável de agendamentos;-----

Face à mais valia que este evento constitui para o panorama económico do concelho e da região, momento em que os setores da restauração e do alojamento se veem incapazes de dar resposta a todas as solicitações e os setores da animação turística, dos serviços de apoio e do comércio em geral aumentam significativamente o volume de receita;-----

Face ainda ao contributo humano e social que o evento constitui, garantindo entradas gratuitas para as Instituições de Apoio a Cidadãos com Deficiência e, este ano, pela primeira vez, também para os Centros de Acolhimento de Crianças e Jovens do distrito e dos distritos limítrofes, proporcionando a todos estes e ao público em geral um momento único de celebração do sentido mais profundo do Natal;-----

Propomos a concretização do evento Penela Presépio, edição de 2023-2024, entre os dias 08 de dezembro de 2023 e 07 de janeiro de 2024, com um leque de atividades variados que, além dos Presépios e dos tradicionais Mercadinhos de Natal, incluirá um mapa de animação pensado para cativar adultos e crianças de todas as idades.-----

### **2. Descrição:**-----

Neste sentido, propõe-se o seguinte programa:-----

“*Penela Presépio - Uma Viagem no Tempo*” – Pavilhão Multiusos de Penela-----

Construção de um novo projeto para o presépio animado, agora desenvolvido com a colaboração da empresa “Millwood studios”.-----

O projeto incluirá projeções em 4D, 5G e hologramas que, misturados com atores reais, possibilitam ao público percorrer os cenários que até hoje apenas existiam na imaginação de cada um e, até mesmo, interagir com os personagens, numa experiência inovadora e única em contexto nacional.-----

O elemento diferenciador, normalmente designado por “Presépio Animado”, continuará presente neste novo projeto.-----

### **PRESÉPIO TRADICIONAL DO ESPINHAL - (Mercado do Espinhal)**-----

Feito por artesãos locais, o Presépio Tradicional do Espinhal, localizado no interior do Mercado do Espinhal, representa a freguesia e o seu património histórico, natural e paisagístico, destacando as aldeias, as ribeiras, as casas senhoriais, as suas principais entidades sociais e mesmo alguns dos seus habitantes.-----

### **PRESÉPIOS DAS FREGUESIAS - CUMEEIRA, RABAÇAL E PODENTES**-----

Frutos do desafio do Município às freguesias já no ano de 2022, os Presépios das Freguesias, localizados próximos das Igrejas Matriz e/ou nos centros culturais daquelas freguesias, são espaços hábil e esmeradamente decorados pela população, recriando e reinterpretando o Presépio, imagem de marca do concelho.-----

Esta parceria tem por principal objetivo incentivar o público a conhecer todas as freguesias do concelho, bem como o seu património, o seu comércio e os seus produtos endógenos.-----

ROTA DOS PRESÉPIOS – (Penela e Espinhal)-----

Com o apoio da União de Freguesias de Santa Eufémia, São Miguel e Rabaçal e da Junta de Freguesia do Espinhal, bem como com a parceria com diversas entidades de Penela, este ano a Rota dos Presépios voltará a estar disponível ao público. Em diversos recantos de Penela, que se prolongam do Largo do Pelado até à Fonte Nova, será possível encontrar presépios de diferentes formas, construídos com diversos materiais, fruto da imaginação e apoio da comunidade.-----

Também incluída nesta rota, a exposição dos presépios artesanais reunidos ao longo dos concursos de presépios das edições anteriores e que estarão, como habitualmente, expostos na Igreja de Santa Eufémia.-----

O Espinhal contará igualmente com uma exposição de presépios artesanais, decorrente do habitual concurso de presépios, realizados pelos alunos do Centro Escolar do Espinhal e pelas respetivas famílias. Esta exposição estará patente na Igreja Matriz daquela freguesia.-----

ANIMAÇÃO INFANTO JUVENIL - (Penela e Espinhal)-----

Fundamental para qualquer evento destinado às famílias, a animação infantil e juvenil é já um elemento inerente ao Penela Presépio, pelo que o recurso às empresas de animação do concelho (Tetéanima e Expertree) colmata essa necessidade. -----

Como Natal e Circo andam de mãos dadas, sugerimos ainda a contratação de um circo para realizar espetáculos aos fins de semana e feriados. -----

MERCADINHO DE NATAL – Penela e Espinhal -----

Os produtos típicos da região não podem faltar na mesa na ceia de Natal ou nos tradicionais almoços e jantares da quadra: o Queijo e os enchidos, o Vinho e os licores, o Mel e as compotas, o azeite, os frutos secos, os doces... O melhor lugar para os adquirir será sempre o próprio produtor, garantia de proximidade, qualidade e frescura. Nesta edição, Penela e Espinhal garantem as condições para que os produtores locais se juntem à festa e mostrem ao público aquilo que de melhor se produz na região.-----

O artesanato não pode faltar, pois há prendas para trocar e a originalidade foge das grandes superfícies comerciais. Comprar no mercado tradicional e a escolha por produtos artesanais são garantias de escolhas acertadas e originais, cheias de significado e valor humano. O Natal é isso também. -----

ANIMAÇÃO DE RUA – Penela-----

Animação permanente e deambulante ao longo do evento, com especial incidência nos dias de maior afluência, designadamente aos fins-de-semana e, sempre que possível recorrendo às entidades de formação artística do concelho (Filarmónicas, Coros, artistas locais, grupos culturais, etc).-----

HORÁRIOS: -----

Dias úteis- das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00-----

Sábados, domingos e feriados- das 10h00 às 20h00 -----

24 e 31 de dezembro- das 10h00 as 17h00 -----

25 dezembro e 1 janeiro- das 14h30 às 20h00-----

PREÇÁRIO -----

BILHETES	DIAS ÚTEIS	FINS DE SEMANA E FERIADOS
ADULTO	4.00€	5.00€
CRIANÇA ATÉ 5 ANOS	Grátis	Grátis
CRIANÇA DOS 6 AOS 12 ANOS	2.00€	3.00€
PACK FAMÍLIA (2 adultos + 2 crianças)	10.00€	13.00€
PACK FAMÍLIA NUMEROSA (2 adultos + até 4 crianças)	13.00€	16.00€
GRUPOS (+ de 15 pessoas)	3.00€	4.00€
ESCOLAS	3.00€	3.00€

CONDIÇÕES:

Bilhetes de Grupo ou de Escolas requerem agendamento prévio.

Os bilhetes incluem entrada no Presépio de Penela, no Presépio Tradicional do Espinhal e no Museu da *Villa Romana* do Rabaçal, sendo válidos exclusivamente para o dia da aquisição.

Parceria com o evento Castelo Mágico de Montemor-o-Velho (os bilhetes de um evento conferem descontos no outro)

2. Conclusão e Proposta:-----

O evento continua a manter os seus objetivos originais:-----

- Divulgar e promover este destino turístico por excelência; -----
- Produzir uma oferta cultural diferenciada, que garanta um posicionamento competitivo em relação aos parceiros; -----
- Promover um vasto conjunto de recursos e produtos endógenos;-----
- Redescobrir as mais genuínas tradições culturais do Município; -----
- Contribuir para a dinamização da economia local, -----
- Manter um conjunto diversificado de parcerias, reforçando as relações entre entidades e fortificando as redes culturais intermunicipais. -----

O evento «Penela Presépio» funciona como um cartão-de-visita do nosso Concelho, oferecendo, ao longo de um mês, um programa que inova e redescobre o Presépio enquanto elemento mais básico e fundamental do Natal Cristão enquadrado numa Vila Medieval, sugerindo um cartaz capaz de agradar às diversas gerações e públicos-alvo, colocando Penela na agenda de referência do panorama turístico regional e nacional. -----

À superior consideração de V. Exas.,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada nos termos transcritos. -----

**5.2. APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL – ASSOCIAÇÃO DE CAMINHEIROS DE PENELA:** Foi presente uma informação dos serviços, propondo um apoio à associação mencionada em epígrafe, cujo texto se transcreve. -----

“Considerando que o Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades desportivas e recreativas. -- Considerando que o movimento associativo constitui um espaço fulcral no acesso pleno dos cidadãos à ação recreativa e desportiva. -----

Considerando que a vida associativa é uma peça fundamental no plano de intervenção da Autarquia na área do desenvolvimento social, educativo e recreativo. -----

Considerando que o exercício associativo no campo do desenvolvimento social, recreativo e do desporto pode contribuir para o desenvolvimento turístico concelhio. -----

Considerando que a Associação de Caminheiros de Penela nos seus estatutos visa a promoção do pedestrianismo e a divulgação do património natural do Concelho de Penela. -----

Considerando que a Associação Caminheiros de Penela promove a prática do pedestrianismo de forma absolutamente gratuita para todos aqueles que o desejarem. -----

Considerando que a Associação Caminheiros de Penela quer continuar a trilhar caminhos ambiciosos, alicerçados em objetivos bem definidos e concretos como o percurso que vem construindo desde 2013 demonstra. -----

Considerando que os eventos que sistematicamente organiza, demonstraram ao longo dos últimos anos ser um local por excelência de confraternização entre os amantes do pedestrianismo e que já atingiram um patamar de relevância em termos locais e regionais, que importa continuar a divulgar defender e preservar. -----

Considerando que a Associação de Caminheiros de Penela exerce a prática do pedestrianismo de Norte a Sul do País e realiza ainda diversas atividades em Espanha. -----

Considerando que a Associação de Caminheiros de Penela é um parceiro habitual do Município no apoio à organização de eventos, enriquecendo o programa com as suas caminhadas e trazendo milhares de pessoas a visitar o nosso concelho e a conhecer os nossos produtos. -----

É neste contexto que deve operar o reconhecimento municipal na importância da vida associativa e traduzir essa gratidão na concessão de subvenções aos agentes locais, para estes puderem criar eventos recreativos e desportivos adequados à dimensão sócio económica municipal. -----

-----Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alíneas e) e f); bem como nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u); da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se um apoio extraordinário para o ano de 2023, traduzido na atribuição de uma subvenção no valor de **585,00€ (quinhentos oitenta cinco euros)**, à **Associação Caminheiros de Penela**, com sede em Penela,

contribuinte fiscal nº 510584535, como forma de apoio extraordinário, justificável à luz do seu plano de atividades desenvolvido no ano de 2023. -----

**À superior consideração de V. Exas.,** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a atribuição de um apoio financeiro à associação Caminheiros de Penela, no valor de 585,00€ (quinhentos e oitenta e cinco euros), nos termos da informação supra.-----

### **5.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A FUNDAÇÃO BISSAYA**

**BARRETO:** Presente uma informação acompanhada da minuta do protocolo supracitado a celebrar com a Fundação Bissaya Barreto, cujo texto se transcreve.-----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

entre:-----

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO, instituição particular de solidariedade social e utilidade pública, registada na Direcção-Geral da Ação Social com o n.º 38/84, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500833443, com sede na Quinta dos Plátanos, Bencanta, 3045-264 Coimbra, neste ato representada pelos Presidente e Membro da Comissão Executiva, respetivamente Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento e Maria Lúcia dos Santos, doravante também designada por Fundação; -----

E -----

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva número 506778037/NIPC, com sede em Penela, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, adiante designado por Câmara Municipal ou Município;-----

considerando que:-----

A Fundação é proprietária do parque de cariz lúdico e pedagógico conhecido por -----  
«Portugal dos Pequenitos», sito em Coimbra, que reflete de forma pormenorizada e numa escala reduzida uma sucessão de elementos sobre a Arquitetura e História de Portugal;-----

O «Portugal dos Pequenitos» mostra aspetos da cultura e património portugueses promovendo uma interação divertida, inspiradora, educativa e moderna vocacionada para o conhecimento e a compreensão críticos da história, cultura e património nacionais;-----

O visitante do «Portugal dos Pequenitos», adulto ou criança, entra num espaço onde os aspetos reais das construções e dos países representados evoca a imaginação de outros tempos, mas com uma visão de modernidade e futuro. -----

O «Portugal dos Pequenitos» mostra-se adequado a desenvolver programas que promovam o acesso à cultura, a diversidade e a igualdade das populações. -----

O Município procura, no cumprimento das suas competências, realizar eventos e atividades que sejam do seu interesse e da sua população;-----

O Município promove o desenvolvimento de atividades culturais dirigidas aos seus trabalhadores e respetivos familiares;-----

O Município desenvolve e apoia atividades de natureza cultural e recreativa do seu interesse e da sua população; -----

O Município promove a dignificação e defesa do poder local, nomeadamente da autarquia em que se insere, valorizando a dimensão histórica e cultural como forma de conhecimento acessível às suas populações e também como fator da coesão social e territorial;-----

É grande o envolvimento do Município na promoção do bem-estar das suas comunidades e de esforços para responder aos seus gostos, interesses e necessidades;-----

Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e que aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, nomeadamente do seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), p) e u), e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, a competência da Câmara Municipal no domínio da educação incluindo a educação extraescolar;-----

As PARTES reconhecem que esta colaboração beneficiará a prossecução dos objetivos recíprocos --

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e que as partes de boa-fé se comprometem a respeitar e a cumprir: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-----

O presente protocolo visa estabelecer as bases da cooperação entre o Município e a Fundação no que se refere ao estabelecimento conhecido por «Portugal dos Pequenitos», propriedade desta última. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: obrigações das partes-----

A Fundação obriga-se, nomeadamente, a:-----

Divulgar o presente protocolo e as suas condições, fazendo menção ao Município, nomeadamente, nas redes sociais do Portugal dos Pequenitos; -----

Praticar os preços acordados. -----

O Município obriga-se, nomeadamente, a: -----

Divulgar o presente protocolo e as suas condições, fazendo menção à Fundação e ao Portugal dos Pequenitos, nomeadamente, nas suas redes sociais e, através dos meios mais eficazes, junto das escolas e instituições geriátricas e de apoio domiciliário; -----

Promover uma visita anual ao Portugal dos Pequenitos para os alunos do último ano do jardim de infância e para os alunos do 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico -----

Promover visitas da população sénior enquadradas nas políticas de envelhecimento saudável em consonância com o conteúdo dos programas desenvolvidos pelo Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos; -----

A Fundação praticará as condições acordadas neste protocolo às escolas sediadas no território do Município.-----

Para efeitos de divulgação e outras atividades que envolvam a imagem das PARTES deverão ser cedidos ou aprovados os elementos identificativos de cada uma, nomeadamente logótipos e outros símbolos ou imagens.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: condições -----

As visitas promovidas pelo Município ou pelas Escolas nos termos da cláusula segunda, n.º 3, terão o preço de tabela aplicável às visitas escolares em vigor em cada momento incluindo, sem custo adicional, uma visita guiada e, se atempadamente comunicada ao Portugal dos Pequenitos, uma oficina no Serviço Educativo do Portugal dos Pequenitos.-----

Para efeitos do benefício da oficina referido no número anterior a visita deverá ser comunicada com 2 meses de antecedência incluindo o número aproximado e as idades dos participantes. -----

Os colaboradores do Município beneficiarão de um desconto de 20% nas entradas do Portugal dos Pequenitos. -----

Os visitantes do Portugal dos Pequenitos ao abrigo deste protocolo poderão realizar uma visita à Casa-Museu Bissaya Barreto, sita na Rua da Infância 23, 3000-219 Coimbra (aos Arcos do Jardim), pagando o preço mais baixo fixado na respetiva tabela de preços.-----

CLÁUSULA QUARTA: aforamento e convenção de domicílios -----

Para dirimir qualquer conflito decorrente do presente protocolo que não seja resolvido por acordo aforam as partes o tribunal judicial territorialmente competente considerando a sede da Primeira. -----

Para todos os efeitos legais se convencionam os domicílios constantes da identificação das partes para os quais devem ser remetidas todas comunicações por qualquer meio que ateste a receção. -----

CLÁUSULA QUINTA: alterações, lacunas e casos omissos -----

Quaisquer alterações ao presente protocolo só produzirão efeitos se resultarem de documento escrito assinado por ambas as PARTES. -----

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas. -----

CLÁUSULA SEXTA: confidencialidade -----

As PARTES consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito do presente protocolo. -----

A informação referida no número anterior apenas poderá ser utilizada para as finalidades deste protocolo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: privacidade e dados pessoais-----

Com a assinatura do presente protocolo é dado conhecimento ao Parceiro que a Fundação Bissaya Barreto tem instituída uma «Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais», vertida em documento próprio com esta denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, bem como no seu sítio ([www.fbb.pt](http://www.fbb.pt)), e que o Parceiro declara conhecer e aceita livre e integralmente. --

As Partes comprometem-se a recolher e utilizar todos os dados pessoais que sejam fornecidos ao abrigo do presente Protocolo em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). As Partes garantem e obrigam-se, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, a aplicar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores, funcionários e demais profissionais protejam os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, garantindo a sua transparência, integridade, lealdade, confidencialidade e segurança, proteção contra o seu tratamento não autorizado e ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental. -----

As Partes obrigam-se a limitar a utilização dos dados pessoais recolhidos e processados nos termos da presente cláusula, apenas em prol da boa execução do presente Protocolo e de outros interesses legítimos que decorram diretamente do exercício da sua atividade, assumindo a obrigação de não os transmitir a terceiros, salvo se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros interesses legítimos.-----

Os dados recolhidos e tratados no âmbito do presente Protocolo, serão conservados durante o prazo de duração do mesmo, podendo ser conservados para além desse período, se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros interesses legítimos das Partes, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, ou ainda se os titulares dos dados expressamente consentirem na sua utilização para outras finalidades. -----

As Partes obrigam-se a informar os respetivos titulares, cujos dados pessoais sejam recolhidos e processados no âmbito da execução do presente Protocolo, dos seguintes direitos que lhes assistem: - direito de aceder aos dados e solicitar as informações, por escrito ou não, que considere necessárias relativamente ao processamento e tratamento dos mesmos, podendo ser aplicado o pagamento de uma taxa no caso de pedidos infundados ou excessivos; -----

direito à retificação dos dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos; -----

direito de oposição ao uso dos dados pessoais utilizados para fins automatizados ou de *profiling*, ou em casos de interesse legítimos ou interesse público, salvo se resultarem razões imperiosas para esse tratamento, por qualquer das Partes ou de eventual entidade subcontratante, que prevaleçam sobre os direitos do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direitos no âmbito de processos judiciais; -----

direito ao apagamento nos casos em que os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, quando retire consentimento dado previamente de forma livre e esclarecida, ou quando os dados tenham sido utilizados de forma ilícita, salvo se se levantarem exigências plasmadas em legislação nacional que obriguem à conservação dos dados por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros, sem prejuízo dos dados serem eliminados no momento em que qualquer das Partes, na qualidade responsável pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, considere que estes atingiram a sua finalidade; -----

direito à limitação do tratamento nos termos estritamente necessários, apenas por quem realmente carecer de ter acesso e durante o período e para os fins estritamente necessários referidos nos números anteriores;-----

direito da portabilidade dos dados para outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível;-----

direito de apresentar reclamações à Autoridade de Controlo competente, em caso de violação dos direitos descritos na presente cláusula, sem prejuízo do direito de recorrer às vias judiciais. -----

1.Sem prejuízo dos números anteriores, em caso de violação de dados, ou acesso indevido a informação (*data breach*) em sede de alojamento de dados, as Partes obrigam-se, na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados /ou através de eventual entidade subcontratante, sempre que tal seja exigível nos termos do RGPD, nomeadamente quando tal violação represente alto risco para os direitos dos titulares dos dados, a prestar-lhes informação, em prazo razoável, indicando, com a maior precisão que lhe seja possível, quais os dados afetados, as consequências previstas pela violação e as medidas adotadas para reparar a mesma. -----

2.As Partes, bem como os respetivos colaboradores, funcionários e demais profissionais, ficam obrigados a sigilo em relação aos dados pessoais e demais informações que tiverem conhecimento em virtude do envolvimento direto na execução do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas

funções, exceto se tal exigência decorrer da legislação nacional, por razões de interesse público, comerciais, fiscais, de segurança nacional, faturação ou outros. -----

**CLÁUSULA OITAVA: duração, vigência e cessação** -----

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano com início em 04/12/2023, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subseqüentes de prorrogação. -----

O presente protocolo poderá ainda ser resolvido com fundamento no incumprimento grave e/ou reiterado da outra PARTE mediante comunicação escrita sumariamente fundamentada.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do protocolo supracitado, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome. -----

**5.4. APOIO A PROJETOS: “DENTRO DA CASA, À BEIRA DA ALDEIA – 4ª EDIÇÃO”:** Pelo Presidente da Câmara foi explicado o assunto em epigrafe, fazendo presentes a declaração e respetivo anexo, relativos ao assunto em apreço. -----

**DECLARAÇÃO**-----

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penela declara, para efeitos de instrução da candidatura “Dentro da Casa, à Beira da Aldeia – 4ª edição”, ao Programa de Apoio a Projetos - Programação, atribuído pela Direção-Geral das Artes (DGArtes) em 2023, que o Município de Penela se compromete a apoiar a iniciativa, designadamente com apoio direto e indireto a disponibilizar em equipamentos e recursos melhor previstos em anexo.-----

Mais declara que, o Município de Penela apoiará o projeto com um apoio financeiro no montante global de 7 500,00€, através do orçamento municipal previsto para o ano de 2024.

Por ser esta a vontade e por ter sido solicitada, emite-se para os devidos efeitos, a presente declaração.-----

Anexo-----

Apoio direto e indireto a disponibilizar em equipamentos e recursos à candidatura “Dentro da Casa, à Beira da Aldeia – 4ª edição” ao Programa de Apoio a Projetos – Programação, atribuído pela Direção-Geral das Artes (DGArtes) em 2023.-----

O Município de Penela prevê assegurar o transporte e a cedência de cadeiras para a realização de 8 espetáculos, distribuídos pelas várias localidades do concelho nomeadamente na aldeia da Chanca, no Jardim das Gerações e Praça da Republica do Espinhal, em Cerejeiras, em Fetais Cimeiros, em Alfafar e em São Sebastião, prevê-se um custo estimado no montante global de 2 400,00€ (dois mil e quatrocentos euros); para a utilização do Auditório Municipal de Penela e para a realização de uma oficina, prevê-se um custo estimado no montante global de 347,00€ (trezentos e quarenta e sete euros); com a colaboração de um funcionário para apoio logístico ao projeto, assumindo uma contribuição em espécie, prevê-se um custo estimado no montante global de 1 008,00€ (mil e oito euros); para impressão de material de divulgação – cartazes, mupis e flyers, prevê-se um custo estimado no montante global de 547,35€ (quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e cinco centimos); para impressão e aluguer de outdoor de divulgação, prevê-se um custo estimado no montante global de 787,20€ (setecentos e oitenta e sete euros e vinte centimos) e para licença de espetáculos junto do IGAC prevê-se um custo estimado no montante global de 42,48€ (quarenta e dois euros e quarenta e oito centimos). -----

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a sua intenção, de e para efeitos de instrução do processo de candidatura do projeto “Dentro da Casa, à Beira da Aldeia – 4ª edição”, junto da Direção Geral das Artes, iniciar, em devido tempo o procedimento de apoio, na exata medida do declarado. -----

**5.5. APOIO A PROJETOS: “CANTATA DE NATAL – O PÁSSARO AZUL”:** Pelo Presidente da Câmara foi explicado o assunto em epigrafe, fazendo presentes a declaração e respetivo anexo, relativos ao assunto em apreço. -----

**DECLARAÇÃO**-----

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penela, *declara*, para os devidos efeitos de instrução da candidatura “Cantata de Natal – O Pássaro Azul” ao Programa de Apoio a Projetos da Direção-Geral das Artes (DGArtes) 2024-2025, que o Município de Penela se

compromete a apoiar a iniciativa, designadamente com apoio direto e indireto a disponibilizar em equipamentos e recursos melhor previstos em *anexo*.-----

Mais declara que o Município de Penela patrocinará ainda o projeto, com um apoio financeiro de 7.500€, de acordo com os custos de produção associados e o apoio da DGArtes.-----

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente declaração.-----

*Anexo*-----

*Apoio direto e indireto a disponibilizar em equipamentos e recursos à candidatura “Cantata de Natal – O Pássaro Azul” ao Programa de Apoio a Projetos da DGArtes (2024-2025)*-----

O Município de Penela compromete-se a disponibilizar a utilização do Pavilhão Municipal de Penela para a realização do concerto, pelo valor de 1.000€, bem como o serviço e equipamento de som necessários à realização do evento, pelo valor em espécie de 4.000€.-----

A garantia das condições necessárias de acolhimento do público pelo valor de 500€ e o apoio logístico ao acolhimento de coros e orquestra, nomeadamente locais para ensaio e camarins e locais para refeições, pelo valor em espécie de 2.400€, também serão da responsabilidade do Município de Penela.-----

A logística inerente a som e espaço para público será assegurada pela organização do concerto.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a sua intenção, de e para efeitos de instrução do processo de candidatura do projeto “Cantata de Natal – O Pássaro Azul”, junto da Direção Geral das Artes, iniciar, em devido tempo o procedimento de apoio, na exata medida do declarado.-----

## **6 DESPORTO**-----

**6.1. ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS PARA A UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL PELOS MUNICÍPIOS DE PENELA EM DEZEMBRO DE 2023:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços relativa ao assunto em epígrafe.-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea e) e qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, aprovar, reconhecendo o manifesto interesse público municipal com fundamento na informação dos serviços, a isenção das taxas de acesso à piscina municipal, previstas no artigo 63.º da Tabela de Taxas vigente, entre a data de abertura do equipamento e o dia 31/12/2023, conforme proposto.-----

## **7 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**-----

**7.1. EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DO PALÁCIO DA BOIÇA – COMPROMISSO PARA POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTEGRATIVO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO RELATIVO À MD 557:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços relativa ao assunto em epígrafe, cujo texto se transcreve:-----

“1. ENQUADRAMENTO:-----

Processo n.º: 01/2023/26 – [Palácio da Boiça - Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda.]-----

Registo n.º: 5962/2023-----

Data de entrada: 21/09/2023-----

2.DESCRICÃO:-----

Em 21/09/2023, foi apresentado pedido de licenciamento para obras de alterações do Palácio Quinta da Boiça e Anexos para Empreendimento Turístico (Estabelecimento Hoteleiro), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

Após análise, a informação técnica datada de 9/11/2023, verifica o seguinte:-----

a) Face ao Plano Municipal de Ordenamento do Território, a pretensão, que se encontra localizada em Solo Rural, em área classificada como Área Agrícola de Produção e Área Agrícola de Produção Complementar, cumpre o preceituado no Regulamento do PDM;-----

b) No que diz respeito às áreas integradas em Reserva Agrícola Nacional (RAN), o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional consta do processo, como favorável, “*uma vez que contempla obras de reabilitação de edificações existentes, parcialmente inseridas em RAN, que não implicam com novas utilizações não agrícolas de área de RAN, dado que as mesmas não estão abrangidas pelo regime geral das edificações urbanas (...)*”;-----

c) Relativamente às áreas incluídas em Reserva Ecológica Nacional (REN) [Áreas de Máxima Infiltração (Áreas Estratégicas de Proteção e Recargas de Aquíferos) e Zonas Ameaçadas pelas Cheias e pelo Mar (Zonas Ameaçadas pelas Cheias)], o parecer da CCDRC conclui “*não haver lugar ao mesmo, em*-----

*virtude de não ser aplicável o RJREN”, salvaguardando que “no logradouro inserido em áreas de REN deverão ser mantidas/garantidas as características de permeabilidade do solo, sem alteração da sua topografia”;*-----

d) Por outro lado, uma vez que a pretensão interfere com o domínio hídrico (Zona Ameaçadas pelas Cheias – Rio Dueça), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), ao abrigo do Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei ns.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, 93/2008, de 04 de Junho, 107/2009, de 15 de Maio, 245/2009, de 22 de Setembro, 82/2010, de 2 de Julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto, emitiu parecer, como *“favorável condicionado à obtenção de autorização prévia de utilização dos recursos hídricos, nos termos do disposto na a) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, para a realização das construções inseridas na faixa marginal dos 10 m da linha de água, a qual poderá ser solicitada através da plataforma de licenciamento online <http://siliamb.apambiente.pt/>, devendo o projeto ser instruído com os elementos previstos no n.º 7, do Anexo I, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e à garantia de que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local de máxima cheia conhecida”;*-----

e) No que respeita à salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, a pretensão, por estarmos perante a existência de Património não Classificado (Quinta da Boiça), e de acordo com o n.º 3 do art.º 76.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e ao abrigo do n.º 5 do art.º 78.º do PDM, a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento do enunciado no ponto 5.2 da Apreciação de Arqueologia: *“(…) Assim, os trabalhos que determinem remoção de terras ou afins deverão ser acompanhados por um técnico da área. Tal ação deve igualmente ser extensível aos trabalhos de demolição dos aparelhos construtivos, no sentido de avaliar os elementos que o constituem e recolher eventuais materiais antigos de reaproveitamento. No campo da antropologia deverá ser considerada a inclusão de um técnico de antropologia na equipa, para salvaguardar eventuais pré-existências. A vertente conservação e restauro deverá ser igualmente acautelada com acompanhamento especializado. 5.7. O Plano de trabalhos deverá ser enviado previamente à tutela assim como o respetivo PATA. Todos os trabalhos arqueológicos deverão ser suportados pelo promotor da obra. Deverá ser realizada uma visita técnica prévia aos trabalhos por parte da Tutela.”*-----

f) Em virtude da pretensão em causa atravessar a A13 e a EN 110 (Espaços Canais), de acordo com o n.º 1, do art.º 32.º, e art.º 66.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a IP, Infraestruturas de Portugal, S.A. emitiu parecer favorável condicionado: *“Relativamente (...) às alterações pretendidas nas edificações implantadas na zona de respeito da EN 110, ou seja nas que se projetam a mais de 20 m ao eixo e a mais de 5m à zona da estrada, conforme d) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nada temos a opor, emitindo parecer favorável ao abrigo da b) do n.º 2 do artigo 42.º do referido estatuto. Quanto às alterações pretendidas para o edifício designado como “Loja” emite-se parecer favorável condicionado, nos termos da a) do n.º 2 do artigo 58º do EERRN, uma vez que a edificação já existia na zona non aedificandi (ZNA) da EN 110, à data de entrada em vigor do presente Estatuto e uma vez que a distância à zona da estrada se mantém. Contudo, a referida autorização é concedida desde que o proprietário e titulares de outros direitos renunciem à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor que dessas obras resultar para o prédio, sendo tal facto sujeito a registo predial, conforme estabelecido na b) do n.º 3 do artigo 58º do estatuto.”*-----

g) Relativamente à Rede Rodoviária Municipal, o projeto em causa propõe eliminar parte do traçado da MD 557 (que atravessa a área necessária/proposta para arranjos exteriores/urbanísticos destinados ao usufruto do próprio empreendimento turístico). Neste caso estará em causa a desafetação do domínio público de uma parcela de terreno, pelo que se considera que será necessário existir uma alternativa àquela via rodoviária. Desta forma, o n.º 1, do art.º 25.º, do RJUE, conjugado com o n.º 3, do artigo 200.º, do Código do Procedimento Administrativo, deixa em aberto a possibilidade do deferimento do processo, desde que o requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas necessárias. Ou seja, considera-se que, relativamente à rede rodoviária municipal, o processo poderá ter condições para o deferimento final desde que o requerente se comprometa à construção da via rodoviária alternativa, através de contrato integrativo do procedimento urbanístico,

com a contrapartida da desafetação do domínio público da parcela de terreno por que se estende, dentro da propriedade daquele, a MD 557, sendo que esta só deverá acontecer quando e se a alternativa se encontrar executada. -----  
(Vide parecer jurídico em anexo). -----

1. PROPOSTA:-----

Face ao exposto, e mesmo considerando que, o processo ainda se encontra em fase de deferimento do projeto de arquitetura, através do saneamento das condicionantes constantes dos pareceres referidos, entende-se que, relativamente à rede rodoviária municipal, só haverá condições para o deferimento final desde que o requerente se comprometa à construção da via rodoviária alternativa, através de contrato integrativo do procedimento urbanístico, com a contrapartida da desafetação do domínio público da parcela de terreno por que se estende, dentro da propriedade daquele, a MD 557, sendo que esta só deverá acontecer quando e se a alternativa se encontrar executada. Desta forma, proponho, nos termos do art.º 25.º do RJUE, que V. Exa. encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal para que esta, analise, pondere e delibere, no uso da competência material prevista na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a realização de contrato integrativo do procedimento urbanístico com o requerente do processo em causa, nos termos supra expostos, como forma de, ulteriormente, e cumpridos os demais pressupostos, se desencadear a desafetação do domínio público proposta com a eliminação de parte do traçado da referida via rodoviária MD 557. -----

À consideração superior,” -----

O Presidente da Câmara explicou que a questão do passado se prende com a questão da estrada MD557 e a alteração do traçado. Desde a dois anos para cá tem vindo a falar com o promotor, tendo-se apercebido que o mesmo estava convicto de que a Câmara Municipal contruiria a nova estrada. Além do mais o valor ao longo do tempo foi alterado significativamente. -----

Nesse sentido, considerando que, o processo ainda se encontra em fase de deferimento do projeto de arquitetura, através do saneamento das condicionantes constantes dos pareceres referidos, entende-se que, relativamente à rede rodoviária municipal, só haverá condições para o deferimento final desde que o requerente se comprometa à construção da via rodoviária alternativa, através de contrato integrativo do procedimento urbanístico, com a contrapartida da desafetação do domínio público da parcela de terreno por que se estende, dentro da propriedade daquele, a MD 557, sendo que esta só deverá acontecer quando e se a alternativa se encontrar executada. Dessa forma, disse propor, nos termos do art.º 25.º do RJUE, no uso da competência material prevista na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a realização de contrato integrativo do procedimento urbanístico com o requerente do processo em causa, nos termos supra expostos, como forma de, ulteriormente, e cumpridos os demais pressupostos, se desencadear a desafetação do domínio público proposta com a eliminação de parte do traçado da referida via rodoviária MD557. -----

Propôs que conste da presente deliberação que: *“Tendo em consideração que o contrato integrativo do procedimento urbanístico em questão poderá, ulteriormente e cumpridos os demais pressupostos, desencadear a desafetação do domínio público proposta com a eliminação de parte do traçado da MD 557, entendo ser conveniente pronúncia da Assembleia Municipal de Penela, para salvaguarda da posição contratual do Município, no âmbito das suas competências próprias de apreciação e fiscalização, designadamente no que diz respeito ao exposto na alínea q) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação pelo que propõe, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, enviar à próxima reunião extraordinária do órgão deliberativo para deliberação.* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta nos termos enunciados e remeter o assunto à Assembleia Municipal conforme proposto.-----

Referiu que a proposta agora apresentada deixará o executivo absolutamente confortável, até porque o promotor também terá apoio financeiro para executar a obra, logo estamos a tentar arranjar uma solução para que o mesmo torne a obra exequível. -----

O Vereador Rui Seoane referiu que, sendo o promotor quem apresenta a candidatura e a submete, à partida ficará tudo salvaguardado.-----

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e quinze minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião. -----

O Presidente,

---

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

A Técnica,

---

(Maria Leonor Santos Carnoto)